



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 103, DE 2020

(Da Sra. Clarissa Garotinho)

Altera o Decreto Legislativo nº 276/ 2014 com o objetivo de reduzir em 20% o subsídio dos Deputados Federais e Senadores enquanto persistir à emergência de saúde pública de importância nacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19).

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PDL-93/2020.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N<sup>o</sup> , DE 2020

(Da Sra. Clarissa Garotinho)

Altera o Decreto Legislativo nº 276/ 2014 com o objetivo de reduzir em 20% o subsídio dos Deputados Federais e Senadores enquanto persistir à emergência de saúde pública de importância nacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19).

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Altera o Decreto Legislativo nº 276, de 2014 com o objetivo de reduzir em 20% o subsídio dos Deputados Federais e Senadores enquanto persistir à emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19).

Art. 2º Fica incluído art. 4º -A ao Decreto Legislativo nº 276, de 2014 que conterá a seguinte redação:

Art. 4º -A O subsídio de que trata o art. 1º fica reduzido em 20% enquanto persistir à emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19).

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Decreto Legislativo apresentado tem o objetivo de reduzir em 20% o subsídio dos Deputados Federais e Senadores enquanto persistir à emergência de saúde



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

pública de importância nacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19).

Esta medida se for aprovada na íntegra gerará uma economia de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ao mês aos cofres públicos. Estes recursos economizados poderão ser destinados às ações de combate a epidemia causada pelo novo coronavírus.

Estudos realizados pelo Ministério da Saúde estimam que este novo vírus começará a perder força apenas entre o mês de agosto e setembro. Até lá, caso esta proposta seja aprovada rapidamente economizaremos cerca de R\$ 24.000.000,00 que serão muito úteis para a realização de investimentos em equipamentos para hospitais, remédios e outros itens de primeira necessidade.

Vale ressaltar também que neste mesmo estudo, o MS estimou que o sistema de saúde pública brasileiro entrará em colapso em 30 dias, no máximo. Isto requer urgência na aprovação desta medida, já que, a partir de então, qualquer recurso se fará extremamente necessário, principalmente para que seja garantido o atendimento da população nos hospitais e postos de saúde.

A COVID19, doença causada pelo novo coronavírus, avança rapidamente pelo Brasil. De 27 de fevereiro (quando a OMS incluiu o primeiro caso brasileiro em seus boletins) até o dia 17/03, houve crescimento de 28.900% nos casos registrados no país. O número de diagnosticados não para de crescer a cada dia, o que faz qualquer dado apresentado num dia estar desatualizado em questão de horas.

Precisamos destinar todos os recursos possíveis ao nosso alcance para impedir o avanço desta doença altamente contagiosa e nos casos em que não for possível impedir o contágio, garantir tratamento de saúde adequado aos nossos doentes.

Para além da saúde, o Governo Federal também precisará de mais recursos para auxiliar outros seguimentos da sociedade que estão sendo impactados diretamente com esta epidemia. O comércio e o setor de serviços são bons exemplos. Para frear o avanço da COVID19 os governos locais estão recomendando o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais não essenciais. Isto causará enorme prejuízo para os empresários que precisarão ser socorridos pelos governos. Algumas empresas já começaram a demitir seus funcionários, inclusive.

Outra área impactada será a da previdência social que verá crescer o número de pessoas solicitando auxílio doença ou seguro desemprego.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Este é o momento em que precisamos da colaboração de todos. À população, num modo geral, estamos pedindo muito cuidado. Não saiam de casa, lavem as mãos com frequência, evitem colocar a mão na boca, no nariz e nos olhos, não estoquem alimentos e itens de higiene e atendam a todos os pedidos feitos pelas autoridades. Para os congressistas, além destas orientações, estamos pedindo que durante este período de emergência, nossos salários sejam reduzidos em 20%. Para o Congresso Nacional, pedimos que esta medida seja aprovada na maior brevidade possível e para o Governo Federal pedimos que este recurso economizado seja bem aplicado. Por todo o exposto, solicito então aos nobres pares a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 24 de março de 2020

**Deputada CLARISSA GAROTINHO  
PROS/RJ**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
**Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG**  
**Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL**  
**Seção de Legislação Citada - SELEC**

**DECRETO LEGISLATIVO N° 276, DE 2014**

Fixa o subsídio para os membros do Congresso Nacional, revoga os Decretos Legislativos nºs 805, de 20 de dezembro de 2010, e 210, de 1º de março de 2013; e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O subsídio mensal dos membros do Congresso Nacional, referido no inciso VII do art. 49 da Constituição Federal, é fixado em R\$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais).

§ 1º É devida aos membros do Congresso Nacional, no início e no final do mandato, ajuda de custo equivalente ao valor do subsídio, destinada a compensar as despesas com mudança e transporte. § 2º A ajuda de custo de que trata o § 1º não será devida ao suplente reconvocado dentro do mesmo mandato.

Art. 2º A Câmara dos Deputados e o Senado Federal regularão, em conformidade com suas competências, os efeitos decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos públicos, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Art. 5º Ficam revogados os Decretos Legislativos nºs 805, de 20 de dezembro de 2010, e 210, de 1º de março de 2013

Senado Federal, em 18 de dezembro de 2014

**FIM DO DOCUMENTO**